Segunda-feira 15 de Outubro de 1928 — I Série — Número 237

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 80$	»	43$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:027 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alpendurada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, a vender parte dos seus terrenos baldios.

Decreto n.º 16:028 — Manda reinspeccionar todos os funcionários e quaisquer servidores do Estado e corporações administrativas, em regime de subsídio, ao abrigo do decreto n.º 14:192 (assistência aos funcionários civis tuberculosos).

Decreto n.º 16:029 — Esclarece as novas nomenclaturas de algumas das categorias de pessoal dos asilos e serviços dependentes da Direcção Geral de Assistência.

Decreto n.º 16:030 — Transfere a enfermaria de Oliveira Feijão, do Hospital de Arroios, para o Hospital de Santo António dos Capuchos — Determina que nas salas da extinta enfermaria de S. Mateus, do Hospital de Arroios, sejam hospitalizados até vinte doentes de cirurgia do sexo feminino.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:641 — Designa o lugar de escrivão da Relação de Coimbra que fica extinto.

Decreto n.º 16:031 — Determina que os recursos de agravo de injusta pronúncia no processo-crime conhecido pelo de «Angola e Metrópole» sejam conclusos simultâneamente ao juiz relator e seus dois adjuntos, os quais os examinarão conjuntamente dentro do prazo de noventa dias — Torna aplicável as disposições dêste decreto aos mesmos recursos quando pendentes no Supremo Tribunal de Justiça.

Decreto n.º 16:032 — Reduz o número de jurados de cada pauta do júri comercial e bem assim o daqueles que hão-de intervir na causa — Determina que, a contar de 1 de Janeiro de 1929, os jurados comerciais de Lisboa e Pôrto sejam intimados prèviamente para comparecerem nas audiências de julgamento e em quaisquer outras sessões.

Decreto n.º 16:033 — Restabelece o cargo de chefe da polícia de investigação criminal de Braga.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:034 — Cria o lugar de consultor técnico da Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal.

Decreto n.º 16:035 — Reúne num só comando o centro de alistamento e reserva de marinheiros da armada, a secção de reformados da armada e a reclusão naval.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 5:642 — Esclarece a doutrina de dois parágrafos do decreto n.º 7:029, no sentido de uniformizar e regularizar as disposições legais referentes aos funcionários dos correios e telégrafos coloniais e aos demais funcionários coloniais que prestam ou venham a prestar serviço na Repartição dos Correios e Telégrafos e na Repartição de Contabilidade Colonial.

Decreto n.º 16:036 — Cede a favor do Ministério das Colónias, para ser entregue ao colégio de formação do pessoal das missões franciscanas portuguesas e para serviço das suas missões coloniais, o extinto Convento do Varatojo e a cêrca anexa e todas as suas dependências, situado no concelho de Tôrres Vedras — Considera como não existente o decreto n.º 15:928.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:037 — Remodela o ensino normal primário.

Decreto n.º 16:038 — Regulamenta as condições em que deve ser feito o exame de admissão às escolas normais primárias.

Portaria n.º 5:643 — Estabelece o prazo para a entrega dos requerimentos e documentos para a matrícula nas Universidades e de inscrição nas diferentes Faculdades e designa o dia 29 de Outubro para a abertura solene das aulas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 236, de 13 de Outubro de 1928, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 16:026 — Encarrega de gerir interinamente os negócios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, durante o impedimento do respectivo Ministro, o cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:027

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alpendurada e Matos, concelho de Marco de Canavesos, distrito do Pôrto, representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar parte dos seus terrenos baldios, para com o seu produto proceder à construção dum edifício escolar e habitação dos respectivos professores, alargamento do cemitério, construção e reparação de caminhos e captação das águas das fontes existentes na mesma freguesia;

Atendendo a que os melhoramentos que a Junta de Freguesia pretende levar a efeito são dignos de ser tomados na merecida consideração;

Tendo em vista as informações oficiais favoràvelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alpendurada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Pôrto, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, parte dos seus terrenos baldios, para com o seu produto proceder à construção dum edifício escolar e habitação dos respectivos professores, alargamento do cemitério, construção e reparação de caminhos e captação das águas das fontes existentes na mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:028

Considerando que da publicação do decreto n.º 15:518, de 29 de Maio do corrente ano, suspendendo a assistência aos funcionários civis tuberculosos, criada por decreto n.º 14:192, de 12 de Agosto de 1927, resultou o não funcionamento das juntas médicas, não podendo a elas ser submetidos periòdicamente os doentes em regime de subsídio;

Considerando que dos doentes neste regime possìvelmente alguns se encontram já curados das lesões que deram origem ao primitivo parecer das juntas a que foram submetidos;

Considerando não ser justo nem moral que funcionários em regular estado físico continuem gozando os benefícios da assistência, impondo-se, por êsse motivo, uma urgente e rápida reinspecção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril do corrente ano:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os funcionários e quaisquer servidores do Estado e corporações administrativas, em regime de subsídio ao abrigo do decreto n.º 14:192, de 12 de Agosto de 1927, serão submetidos no prazo máximo de quinze dias, contados desde a publicação do presente decreto, a uma nova junta médica, constituída pela forma estabelecida no artigo 2.º do presente decreto, que apreciará do estado sanitário de cada um.

§ único. Os doentes que pelo seu estado de saúde não possam comparecer à junta médica comunicá-lo hão à Direcção Geral de Assistência, que providenciará no sentido de serem examinados no seu domicílio.

Art. 2.º Os doentes que faltarem à junta médica por motivo diferente do mencionado no parágrafo antecedente, bem como os que se verifique não estarem em estado que os impossibilite de sair de casa, perdem todos os direitos e regalias que estavam usufruindo ao abrigo do decreto n.º 14:192 e seu regulamento.

Art. 3.º Em cada capital de distrito funcionará para o fim indicado no artigo anterior uma junta médica composta pelo inspector de saúde, por um médico militar nomeado pelo Ministério da Guerra e por um médico da classe civil nomeado pelo governador civil respectivo.

Art. 4.º Das resoluções das juntas a que se refere o artigo antecedente há recurso, pelo prazo de oito dias a contar da data da comunicação ao interessado, para as juntas a que se refere a alínea *a*) do artigo 5.º do regulamento aprovado por decreto n.º 14:546, de 8 de Novembro de 1927.

Art. 5.º Emquanto não estiverem concluídas as reinspecções a que se refere o artigo 1.º fica suspenso o pagamento de subsídios, os quais só serão abonados àqueles que as respectivas juntas considerem como ainda não curados.

Art. 6.º Quando se verifique haver um funcionário em regime de subsídio desempenhado qualquer serviço ou trabalho em repartição pública, emprêsa ou serviço particular, perderá todos os direitos concedidos pela Assistência e será demitido do seu cargo público, seja qual fôr o parecer da junta a que vai ser submetido.

Art. 7.º A Direcção Geral de Assistência Pública dará as necessárias instruções para cabal execução dêste decreto.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 15 de Outubro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 16:029

Tendo o decreto n.º 15:997, de 3 de Outubro do corrente ano, que reorganizou e fixou os novos quadros de pessoal dos asilos e serviços dependentes da Direcção Geral de Assistência, alterado as nomenclaturas de algumas das categorias anteriormente designadas, para outras que melhor se adaptam às funções dos empregados que as desempenham;

Mas convindo aclarar êsse ponto do referido decreto, a fim de evitar possíveis embaraços aos respectivos conselhos administrativos, no processamento dos vencimentos dos empregados e funcionários que desempenham os lugares cujos nomes sofreram alteração naquele diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se empossados, para todos os efeitos legais, nos lugares de provisor, auxiliares de provisor e regentes, designados nos artigos 6.º, 7.º, 11.º e 12.º do decreto n.º 15:997, de 3 de Outubro de 1928, os funcionários e empregados dos Asilos D. Maria Pia, Nun'Álvares, Mendicidade e Velhos em Campolide nomeados ou contratados para estes institutos respectivamente como ecónomos, auxiliares de ecónomo e regentes enfermeiros, devendo, quanto aos de serventia vitalícia, designar-se essa circunstância nos respectivos termos de posse, diplomas de funções públicas e bilhetes de identidade, e em relação aos empregades providos por meio de contrato apostilar-se neste a nova designação do lugar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Outubro de 1928 — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas.*

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 16:030

Considerando que o decreto n.º 15:743, de 19 de Julho de 1928, que criou o Hospital de Santo António dos Capuchos, determinou no seu artigo 5.º a extinção da enfermaria de S. Mateus, n.º 1, do Hospital de Arroios,